



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 37/2025

PROCESSO Nº **111/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE VEÍCULO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DE CARÁTER INFORMATIVO E DE UTILIDADE PÚBLICA.

| Fornecedor: EMPRESA JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59 | | | | | |
|--|--------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 12,00 | MES | SERVIÇO | 3.750,00000 | 45.000,00 |
| 2 | 1,00 | UN | SERVIÇO 1 página no Caderno Especial Dia do Colono e Motorista | 1.490,00000 | 1.490,00 |
| 3 | 1,00 | UN | SERVIÇO 1 página no Caderno Especial de Natal | 1.375,00000 | 1.375,00 |
| 4 | 1,00 | UN | SERVIÇO 2 páginas no Caderno Especial Retrospectiva das Ações Municipais | 2.580,00000 | 2.580,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 50.445,00 |

DOTAÇÃO:

| | |
|----------------|---|
| Projeto | 2004 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO |
| Despesa | 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa EMPRESA JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59, para contratação de empresa para fornecimento de serviço de veículo de conteúdo institucional de caráter informativo e de utilidade pública, no valor de R\$ 50.445,00 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), se deu conforme o orçamento trazido e aprovada Administração e demais comprovações presentes nos documentos da fase preparatória.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de julho de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº37/2025.

PROCESSO Nº111/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE VEÍCULO INSTITUCIONAL DE CARÁTER INFORMATIVO E DE UTILIDADE PÚBLICA.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Artigo 74 da lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:...”

I- RELATÓRIO

O pedido vem encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de veículo de conteúdo institucional de caráter informativo e de utilidade pública, fundamentada no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 49780, a qual já informa a modalidade de inexigibilidade de licitação, do veículo de comunicação regional JORNAL ALTO URUGUAI, CNPJ nº 03.514.708/0001-59, para prestação de serviço de veículo de conteúdo institucional de caráter informativo e de utilidade pública do município de Alpestre.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

- Documento de Formalização da Demanda, descrevendo o objeto e justificativa;
- Justificativa **detalhada do objeto da contratação;**
- **Estudo Técnico Preliminar da contratação;**
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura do processo;
- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024, que designa agentes de contratação, equipe de apoio e responsáveis das compras diretas;
- Orçamento;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa e demais documentos que se fazem necessários para o procedimento do processo.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o DFD, o ETP, JUSTIFICATIVA e todos os documentos anexos;

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da pessoa jurídica **JORNAL ATO URUGUAI, CNPJ nº 03.514.708/0001 – 59.**

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais e preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

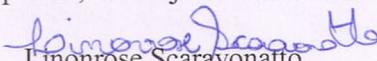
III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput, sobre a validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação para fornecimento de serviço de veículo de conteúdo INSTITUCIONAL de CARÁTER INFORMATIVO e de UTILIDADE PÚBLICA.

Assim, com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob **exame tem por objeto a necessidade da Administração**, sua sendo que o Edital preenche os requisitos legais, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e seguindo rigorosamente o cumprimento da fase preparatória, o qual **entendo pelo seu prosseguimento e publicação, e encaminho o feito ao Prefeito Municipal nos moldes do art.53 §3º da lei mencionada.**

É o Parecer.

Alpestre, 18 de julho de 2025.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da EMPRESA JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59, para fornecimento de serviço de veículo de conteúdo institucional de caráter informativo e de utilidade pública, no valor de R\$ 50.445,00 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais),, com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 111/2025, Processo de Inexigibilidade nº 37/2025.

Alpestre, 18 de julho de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal